

# A VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO 182 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DEVIDO FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E TRABALHO FORÇADO

Raphaela da Rocha Xaubet<sup>1</sup>

Michelle Porto<sup>2</sup>

## Resumo

*Os Estados Unidos da América construíram no imaginário coletivo a noção de que lá é o País em que todos os sonhos podem se tornar realidade, em que é possível sair de uma situação de miserabilidade para o sucesso profissional, financeiro e, até mesmo familiar. No entanto, a realidade é cruel, pois enfrenta uma onda de retrocessos, especialmente em matéria de direitos humanos. Desde 2015 surgem notícias de indústrias que violam as normas de trabalho infantil, empregando crianças e adolescentes em empregos precarizados e recebendo salários abaixo do mínimo. Porém, os lobistas e os detentores dos meios de produção buscam reverter e flexibilizar as normas de trabalho infantil, infringindo completamente o bem-estar das crianças e adolescentes, por meio de projetos de leis estaduais que vão contra a norma federal e os tratados internacionais e, parece não haver qualquer tipo de preocupação dos Estados Unidos da América em proteger essas crianças e adolescentes do trabalho infantil. Para isso, o presente artigo se divide em três partes, na primeira aborda-se o aspecto histórico do trabalho infantil. O segundo capítulo discorre sobre o contexto da regulamentação trabalhista nos Estados Unidos. E, o terceiro capítulo versa sobre as violações de convenções internacionais da OIT pelos Estados Unidos da América. O método de pesquisa usado foi o indutivo, por meio de pesquisa bibliográfica. O resultado esperado da pesquisa é apontar a fragilidade da legislação estadunidense e os ataques constantes sofridos nos direitos humanos das crianças e adolescentes, em que adultos desejam que elas retornem ao papel exercido no século XIX, ou seja, mera ferramenta e mão de obra, sendo necessário que a sociedade e as organizações internacionais estejam atentas e advoguem em prol das crianças e adolescentes que estão em posição de completa vulnerabilidade.*

**Palavras-Chave:** Trabalho Infantil. Criança e Adolescente. Trabalho Forçado.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito das Migrações Transnacionais pela Universidade do Vale do Itajaí. Graduada pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), com participação em programa de intercâmbio de alunos na Université Lille 1 – Sciences e Technologie, na França. Possui extensão em Direito das Startups pelo INSPER, em Direito e Questão Racial pela EPM e Advocacia na Arbitragem pela Câmara Nacional de Solução de Conflitos. Advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 49.804 e OAB/SP sob o nº 505.376. rxaubet@gmail.com

<sup>2</sup> Mestranda em Direito das Migrações Transnacionais pela Universidade do Vale do Itajaí. Especialista pós-graduada em Direito de Família e Sucessões – Damásio Educacional S/A. Graduada pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI). Advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 58.454 e associada na Advocacia Pasqualini em Rio do Sul. michelleporto@unidavi.edu.br

## Abstract

*The United States of America has built in the collective imagination the notion that it is the country where all dreams can come true, where it is possible to move from poverty to professional, financial, and even family success. However, the reality is cruel, as it faces a wave of setbacks, especially regarding human rights. Since 2015, news has emerged of industries that violate child labor standards, employing children and adolescents in precarious jobs and receiving wages below the minimum wage. However, lobbyists and owners of the means of production seek to reverse and make child labor standards more flexible, completely violating the well-being of children and adolescents, through state law projects that go against federal standards and international treaties and, there appears to be no concern on the part of the United States of America to protect these children and adolescents from child labor. To this end, this article is divided into three parts, the first of which addresses the historical aspect of child labor. The second chapter discusses the context of labor regulation in the United States. And, the third chapter deals with violations of international ILO conventions by the United States of America. The research method used was inductive, using bibliographical research. The expected result of the research is to point out the fragility of US legislation and the constant attacks on the human rights of children and adolescents, in which adults want them to return to the role they played in the 19th century, that is, mere tools and labor, and society and international organizations need to be attentive and advocate on behalf of children and adolescents who are in a position of complete vulnerability.*

**Keywords:** Child Labor. Children and Adolescents. Forced Labor.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo o Trabalho Infantil, o contexto do Trabalho Infantil e trabalho forçado nos Estados Unidos da América, bem como das violações de convenções, protocolos e declarações internacionais de direitos humanos que versam sobre a Criança e Adolescente.

A primeira parte deste artigo busca contextualizar o Trabalho Infantil, que é uma prática que remonta aos primórdios da história, permeando diversas sociedades ao longo dos séculos. Desde o Egito Antigo até os tempos modernos, Crianças e Adolescentes foram frequentemente empregados como mão de obra, muitas vezes em condições desumanas e sem qualquer proteção legal. Esse fenômeno esteve profundamente enraizado em sistemas econômicos como o escravagismo e o capitalismo industrial, onde a exploração de crianças era vista como uma forma de maximizar os lucros.

No contexto do capitalismo industrial, a Revolução Industrial trouxe consigo uma intensificação do trabalho infantil, com crianças e mulheres sendo exploradas em fábricas e minas para atender à crescente demanda por produção. Essa prática não apenas desvalorizava a mão de obra, mas também contribuía para a perpetuação da pobreza e da desigualdade social.

Apesar dos avanços sociais e legais ao longo do tempo, o trabalho infantil continua a ser um desafio global, com consequências devastadoras para o desenvolvimento físico, mental

e educacional das crianças. As organizações internacionais como, por exemplo, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), têm desempenhado um papel fundamental na elaboração de normas e políticas para proteger os direitos das Crianças e Adolescentes.

Já a segunda parte deste artigo, busca contextualizar o Trabalho Infantil nos Estados Unidos da América, no qual o cenário da regulamentação do trabalho infantil reflete uma complexa interação entre interesses econômicos e políticos. Embora tenham sido promulgadas leis federais para proteger os jovens trabalhadores, a implementação e fiscalização dessas leis variam significativamente entre os estados federados. Além disso, há um esforço contínuo do mercado e de lobistas para flexibilizar as restrições ao trabalho infantil, o que gera diversas preocupações sobre o retrocesso nas proteções conquistadas ao longo do tempo.

Ademais, os Estados Unidos da América são frequentemente reconhecidos como um país que, apesar de sua proeminência global, enfrenta desafios significativos no cumprimento dos direitos humanos, inclusive em relação aos direitos das Crianças e Adolescentes.

Ao longo das últimas décadas, várias organizações internacionais têm monitorado de perto o desempenho dos Estados Unidos da América em relação aos direitos humanos. O Relatório do Human Rights Watch de 2022, por exemplo, enfatizou as persistentes falhas do país em cumprir seus compromissos com os direitos humanos, especialmente no que diz respeito à justiça racial e à igualdade econômica. Essas questões estruturais se refletem nas políticas e práticas relacionadas ao trabalho infantil e ao sistema de justiça juvenil.

Dados recentes do U.S. Department of Labor's Wage and Hour Division revelam um aumento alarmante nas violações do trabalho infantil nos Estados Unidos, com milhares de Crianças e Adolescentes encontrados empregados ilegalmente a cada ano, sendo que o sistema de fiscalização dessas violações é objeto de críticas uma vez que depende de denúncias pelas próprias Crianças e Adolescente, o que as deixa muitas vezes mais vulneráveis.

Além disso, outra prática nos Estados Unidos da América é o trabalho forçado de Crianças e Adolescentes privadas de liberdade nos sistemas prisionais, que corresponde há uma grave violação das convenções internacionais, como a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (Convenção nº 182) da OIT.

É crucial que a comunidade internacional pressione os Estados Unidos a cumprirem seus compromissos internacionais de proteger os direitos das Crianças e Adolescentes. Isso inclui não apenas a adoção de políticas e práticas mais rigorosas de fiscalização do trabalho infantil, mas também reformas estruturais para abordar as disparidades raciais e étnicas nos sistemas de justiça e trabalho. A aplicação eficaz das convenções internacionais requer uma abordagem multissetorial e cooperação entre os níveis federal e estadual de governo, bem como o envolvimento ativo da sociedade civil e das organizações não governamentais.

Por fim, destaca-se que a presente pesquisa foi realizada a partir da base lógica indutiva, tendo-se empregado durante as fases da investigação as técnicas da revisão bibliográfica e do referente.

## **2 HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL**

Ao longo da história era comum que as Crianças e Adolescentes fossem utilizadas como mão de obra, havendo relatos desde o Egito Antigo, Grécia, Roma, Idade Média e até a

Idade Moderna, sendo que esses jovens não eram reconhecidos como sujeito de direitos, nem tinham as suas sobrevivências garantidas pelo Estado, pela Igreja ou pela família. A exceção ficava com as Crianças e Adolescentes que pertenciam a classes sociais mais abastadas, que tinham direito à educação e os meninos possuíam o direito de sucessão dos pais.

O regime da escravocrata era marcado pela mão de obra infantil e pelo Trabalho Forçado de homens e mulheres que viviam em condições extremamente desumanas e que o produto derivado desse trabalho se convertia em lucro absoluto para os seus senhores.

(...) não havia qualquer proteção contra o trabalho infantil, ainda mais se levando em conta o silogismo simples de que sendo a escrava uma propriedade dos seus senhores, do mesmo modo seriam os seus filhos, para que tão logo atingissem a força e a idade necessárias, fossem incluídos no mesmo direito de utilizar sua mão de obra (infantil) escrava.<sup>3</sup>

Outro fato histórico importante para análise das relações de trabalho, em especial ao Trabalho Infantil, é o capitalismo, processo de industrialização e a implementação da livre-concorrência que culminou na exploração máxima de homens, mulheres e, também, de mão de obra infantil para que a indústria atingisse a produção máxima.

A industrialização e o regime da livre-concorrência, principalmente a partir do século XVIII, modificaram profundamente a relação do homem com o trabalho. Este passou a se objeto de desapiadada exploração. A livre-estipulação dos contratos de trabalho não conferiu direito algum ao proletariado, adulto ou criança, o qual foi submetido às mais árduas condições de vida. O homem foi reduzido a um mero instrumento do sistema de produção. (...).<sup>4</sup>

Além disso, havia diferença salarial entre homens, mulheres e Crianças e Adolescentes, sendo que os homens recebiam salários maiores enquanto as crianças, pelo seu tamanho e capacidade, recebiam um pagamento muito menor. Neste sentido, ensina FARIAS:

O grande marco do Direito do Trabalho no Mundo surge, sem dúvida, com a Revolução Industrial ocorrida no final do século XVIII. As crianças e as mulheres eram bastantes presentes nas fábricas, esses empregados custavam muito menos aos empregadores, seus salários eram irrisórios, pois a sua mão de obra era “dócil”, que nada reivindicava.<sup>5</sup>

Com o advento da Primeira Guerra Mundial, os homens foram obrigados a se alistar e a servir no exército, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos da América, o que acarretou a substituição da mão de obra masculina pela feminina e infantil, conduzindo a um lucro muito maior para os donos dos meios de produção, conforme CAMPOS:

---

<sup>3</sup> CAMPOS, Marco Antônio Lopes. **Proposições jurídicas:** fonte de proteção social do trabalho infantil. São Paulo: LTr, 2012. p. 25.

<sup>4</sup>PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente:** uma proposta interdisciplinar. 2. ed. rev. at. Rio de Janeiro: 2008. p. 568.

<sup>5</sup> FARIAS, Denise de Fátima G. F. Soares; FARIAS, James Magno Araújo. Soft Law, Hard Law e os mecanismos de combate ao trabalho infantil e escravo no Brasil. In: FARIAS, James Magno Araújo (org.). **Trabalho decente.** São Paulo: Ltr, 2017. p. 97-114. Disponível em: <https://portalfecomerciarior.org.br/arquivos/0.116460001559581456.pdf#page=90>. Acesso em: 10 out. 2023. p. 100.

(...). Assim, essa “era das máquinas” contribuiu para a substituição da mão de obra pesada, que só podia ser realizada por homens, pela fragilidade de mulheres e crianças no mercado de trabalho, e representava, para os produtores, devido ao abuso da atividade dessa mão de obra, um lucro muito maior.<sup>6</sup>

Nos Estados Unidos, antes do século XX, o Trabalho Infantil geralmente refletia uma estratificação das classes socioeconômicas, nas quais as Crianças e Adolescentes da classe trabalhadora, tinham pequenos empregos, como por exemplo, entregador de jornal e de telegramas, engraxate etc. Outras crianças estavam empregadas em trabalhos manuais, como no setor de vestuário e eram usualmente acompanhadas de seus responsáveis ou de algum outro adulto. Porém, também havia Crianças e Adolescentes trabalhando em minas de carvão e em fábricas de têxteis e vidro.<sup>7</sup>

Segundo o documento *Child Labor in America: History, Policy, and Legislative Issues*, de 2013, o Trabalho Infantil foi utilizado nos séculos XIX e XX como uma alternativa de trabalho de baixo custo e remuneração, uma vez que os produtos gerados da exploração da mão de obra de Crianças e Adolescentes competia com os produtos manufaturados por pessoas adultas e, conseqüentemente, pressionavam o mercado para diminuir a remuneração e custo de vida.

Porém, o Trabalho Infantil causava baixo rendimento escolar e grau de escolaridade, bem como fomentava a mão de obra precarizada e desqualificada, estendendo o ciclo de pobreza dos Estados Unidos da América.

In the 19th and early 20th centuries, child workers were often viewed as an alternative source of low-wage labor who vied with their parents and other adults for employment—even at the cost of their own health and education. Products of child labor competed with goods produced by adults, exerting a downward pressure on wages and living standards. Aside from health and safety hazards, inadequate rest, it was argued, left children ill-suited for educational activities and, in turn, as adults, ill-prepared for employment or for the support of their own children, thus extending the cycle of poverty and adding to social-welfare costs.<sup>8</sup>

Para HINDMAN, nenhuma nação que é considerada como desenvolvida e com um setor industrial avançado conseguiu esse avanço sem se aproveitar do Trabalho Infantil, sendo que o Trabalho Infantil permanece um dos problemas sociais e econômicos que persistem ao longo da história.

No nation has developed an advanced industrialized sector without going through this “dirty” phase of development. In early-twentieth-century America, young boys worked their fingers often literally to the bone in the coal breakers, young boys and girls continued to work sixty- and seventy-hour weeks in the cotton textile industry that they had helped build, and children were drawn into work in agriculture and

<sup>6</sup> CAMPOS, Marco Antônio Lopes. Proposições jurídicas: fonte de proteção social do trabalho infantil. São Paulo: LTr, 2012. p. 28.

<sup>7</sup> MAYER, Gerald. **Child Labor in America: History, Policy, and Legislative Issues**. Congressional Research Service. Disponível em [https://www.everycrsreport.com/files/20131118\\_RL31501\\_008741c7351fd72ae2a262198ba9c0e44921a60a.pdf](https://www.everycrsreport.com/files/20131118_RL31501_008741c7351fd72ae2a262198ba9c0e44921a60a.pdf). p.2.

<sup>8</sup> MAYER, Gerald. **Child Labor in America: History, Policy, and Legislative Issues**. Congressional Research Service. Disponível em [https://www.everycrsreport.com/files/20131118\\_RL31501\\_008741c7351fd72ae2a262198ba9c0e44921a60a.pdf](https://www.everycrsreport.com/files/20131118_RL31501_008741c7351fd72ae2a262198ba9c0e44921a60a.pdf). p.2.

food processing at such a young age that the term “infant labor” would not have been entirely inappropriate. Child labor stands as one of the more persistent social and economic problems in history and in the world today.<sup>9</sup>

Aos poucos a sociedade foi se transformando e as Crianças e Adolescentes passaram a serem entendidas como pessoas e sujeitos de direitos, com proteção especial devido a necessidade de terem acesso a educação, saúde, lazer, cultura, alimentação e a dignidade, a fim de que essas Crianças e Adolescentes se tornem adultos capazes de contribuir com a sociedade em que está inserida.

Assim, é importante abordar o fato histórico de que junto com o fim da Primeira Guerra Mundial foi criada a Organização Internacional do Trabalho – OIT em 1919, cujo objetivo era de promover a justiça social e a paz, sendo a Organização responsável pela criação de um sistema de normas internacionais de proteção uniforme ao trabalho e uma das pioneiras a reconhecer e conceder proteção internacional às Crianças e Adolescentes, a fim de protegê-las do Trabalho Infantil.

Através das normas internacionais expedidas pela OIT iniciou-se efetivamente a proteção internacional dos trabalhadores menores. Posteriormente, diversos instrumentos surgiram como forma de proteger os trabalhadores menores. Em 1948, foi publicada a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Em 1959, foi editada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Declaração Universal dos Direitos da Criança; posteriormente, em 1989, foi editada a Convenção sobre Direitos da Criança; em 1997, foi realizada a Conferência sobre Trabalho Infantil; e, em 2000, a OIT editou a Convenção n. 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação imediata para sua Eliminação, complementada pela Recomendação n. 190 (...)<sup>10</sup>.

Além das normas internacionais acima citadas, destacam-se outros documentos internacionais que auxiliam os países reformular as suas legislações internas, a fim de que as Crianças e Adolescentes tenham as suas infâncias protegidas, são elas: (i) Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, da Organização das Nações Unidas – ONU; (ii) Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados, de 2000, da Organização das Nações Unidas – ONU; (iii) Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, de 2000, da Organização das Nações Unidas – ONU; (iv) Convenção sobre a Idade Mínima (Convenção nº 138), de 1973, da Organização Internacional do Trabalho – OIT; (v) Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (Convenção nº 182), de 1999.

Porém, mesmo com tantas regulamentações internacionais de proteção contra o Trabalho Infantil e que versem sobre os direitos das Crianças e Adolescentes, o Trabalho Infantil segue sendo um problema global, independentemente de quantas campanhas de conscientização para sua erradicação sejam feitas.

O trabalho infantil deve ser combatido pela sociedade e pelo mercado, de modo que as Crianças e Adolescentes sejam vistas sobre o prisma que são o futuro, sendo a educação, o

---

<sup>9</sup> HINDMAN, Hugh D. **Child labor: an American history**. New York, NY: Routledge, 2015. p. 23.

<sup>10</sup> FARIAS, Denise de Fátima G. F. Soares; FARIAS, James Magno Araújo. Soft Law, Hard Law e os mecanismos de combate ao trabalho infantil e escravo no Brasil. In: FARIAS, James Magno Araújo (org.). **Trabalho decente**. São Paulo: Ltr, 2017. p. 97-114. Disponível em: <https://portalfecomerciarior.org.br/arquivos/0.116460001559581456.pdf#page=90>. Acesso em: 10 out. 2023. p. 100.

lazer, a alimentação e o direito ao descanso fatores primordiais para que elas se tornem cidadãs, devolvendo, assim, a humanidade as Crianças e Adolescentes.

### 3 CONTEXTO DA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Os Estados Unidos da América historicamente não é o país mais conhecido em ratificar e se comprometer com normas e tratados internacionais e, não seria diferente em matéria de proteção às Crianças e Adolescentes, uma vez que não ratificaram nem a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, da Organização das Nações Unidas – ONU e nem a Convenção sobre a Idade Mínima (Convenção nº 138), de 1973, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

A proteção contra o Trabalho Infantil nos Estados Unidos da América começou a nível Estadual, sendo que as primeiras leis que versavam sobre a matéria ou eram muito abrangentes, ou seja, vagas demais e dificultavam a sua aplicação ou, caso fossem de cunho mais restritivo, os donos dos meios de produção contestavam a sua legalidade no Poder Judiciário.

Assim, as pessoas interessadas em proteger as Crianças e Adolescentes entenderam que seria necessário um esforço coletivo para aprovação de uma lei federal contra o Trabalho Infantil, buscando expandir o debate para que o tema fosse tratado como uma questão de política pública.

Muitos projetos de leis federais foram discutidos desde 1906 até 1934, que resultou na proposta de emenda constitucional para conceder ao Congresso Estadunidense o direito de “limitar, regular e proibir o trabalho de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade”.<sup>11</sup> Porém, a proposta de emenda constitucional não foi ratificada pelos três quartos dos Estados Federados necessários para que a emenda constitucional atingisse sua plena vigência e eficácia.

A falta de ratificação pelos Entes Federados abriu o caminho para aprovação da *Fair Labor Standarts Act* de 1938, que é uma lei para os trabalhadores, de modo geral, uma vez que cria o direito ao salário-mínimo, pagamento de horas extras, quando extrapolada a carga horária máxima de 40h (quarenta horas) semanais e, para o objetivo deste artigo, proíbe o emprego de menores em “trabalhos infantis opressivos”.

As seções da *Fair Labor Standarts Act* que versam sobre a proteção contra o Trabalho Infantil surgiu nos Estados Unidos da América em meio a grande debate entre os estadunidenses que se dividiam em basicamente dois grupos, em que uns acreditavam que o Trabalho Infantil era prejudicial às Crianças e Adolescentes, especialmente no que se refere ao seu desenvolvimento, saúde e que prejudicava a sua educação e, conseqüentemente se tratava de uma violação de direitos humanos, enquanto outro grupo se opunha contra a proibição do Trabalho Infantil, alegando que isso acabaria com as indústrias do sul e que a proibição era inconstitucional já que afetaria o livre mercado e a livre-concorrência.<sup>12</sup>

<sup>11</sup> MAYER, Gerald. **Child Labor in America: History, Policy, and Legislative Issues**. Congressional Research Service. Disponível em [https://www.everycrsreport.com/files/20131118\\_RL31501\\_008741c7351fd72ae2a262198ba9c0e44921a60a.pdf](https://www.everycrsreport.com/files/20131118_RL31501_008741c7351fd72ae2a262198ba9c0e44921a60a.pdf). p.4.

<sup>12</sup> MAYER, Gerald. **Child Labor in America: History, Policy, and Legislative Issues**. Congressional Research Service. Disponível em

Como resultado a lei supracitada proibiu a contratação de adolescentes de 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos em trabalhos relacionados à construção e reparação; como operador ou auxiliar na operação de máquinas motorizadas; em caldeiras ou casas de máquina, seja dentro ou perto delas; como salva-vidas em ambiente natural, ou seja, de lagos, rios, oceanos; para dirigir veículos motorizados ou como auxiliar de motoristas; no transporte de pessoas e de bens; como cozinheiro, exceto se não envolver fogo aberto e que sejam equipados com dispositivos de segurança e proteção; em congeladores ou refrigeradores de carne; em processamento de carne ou em áreas em que carnes são processadas; etc.

Percebe-se, portanto, que nos Estados Unidos da América a proteção ao Trabalho Infantil não é tão rígida, eis que adolescentes podem trabalhar 8h (oito horas) diárias nos fins de semana e feriados, bem como as crianças podem trabalhar em áreas rurais mediante a permissão de seus pais e responsáveis, como se tal permissão fosse suficiente para evitar qualquer tipo de abuso e de serviços impróprios para aquele jovem.

Além disso, não há um sistema controle, fiscalização e denúncias com regras claras e com uma formalidade a ser seguida, tanto é que a palavra de pais e responsáveis serve como aval para ocupação daqueles empregos, convalidando que tais atividades não afetarão o desempenho escolar daquela Criança e Adolescente, nem prejudicarão o seu desenvolvimento e muito menos que estarão envolvidos em atividades perigosas.

O *Economic Policy Institute* (EPI), que é um grupo "*think tank*" apartidário e sem fins lucrativos, criado em 1986, com a finalidade de analisar as políticas públicas estadunidenses e de incluir as necessidades dos trabalhadores com remuneração média e baixa nas discussões sobre política econômica, revelou que há um ataque coordenado por diversas indústrias que querem diminuir ainda mais o salário-mínimo e enfraquecer as leis estaduais sobre o Trabalho Infantil, inclusive, se opondo à lei federal. E, por meio de um lobby intenso do setor, verificou-se que no período de 2021 a 2023, 14 (quatorze) dos 50 (cinquenta) Estados Federados introduziram leis ao ordenamento jurídico para flexibilizar o Trabalho Infantil, cujos projetos de lei são diretamente contrários a *Fair Labor Standards Act* e as normas internacionais.

Os 14 (quatorze) Estados Federados são Arkansas, Geórgia, Iowa, Maine, Michigan, Minnesota, Missouri, Nebraska, New Hampshire, New Jersey, Ohio, South Dakota, Virgínia e Wisconsin, sendo que as proposições variam entre estender as horas de trabalho de Crianças e Adolescentes, diminuir a faixa etária para trabalharem servindo bebidas alcoólicas, estabelecer um salário "sub-mínimo" para os jovens, além de retirar as restrições para trabalhos perigosos, etc.<sup>13</sup>, ou seja, as novas normas para Trabalho Infantil colocam em risco as Crianças e Adolescentes, retrocedendo à um pensamento e um problema do século XIX, removendo quase que por completo a proteção ao bem-estar das Crianças e Adolescentes, sem se preocupar sequer com a educação da juventude.

Dentre as reformas legislativas temos 8 (oito) projetos de lei que visam estender a jornada de trabalho para Crianças e Adolescentes sem que haja qualquer debate entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais de educação, sociedade civil, entidades associadas a proteção aos direitos da Criança e Adolescentes e de escolas, a fim de refletir se o aumento de carga horária de trabalho pode prejudicar o desenvolvimento das Crianças e

---

[https://www.everycrsreport.com/files/20131118\\_RL31501\\_008741c7351fd72ae2a262198ba9c0e44921a60a.pdf](https://www.everycrsreport.com/files/20131118_RL31501_008741c7351fd72ae2a262198ba9c0e44921a60a.pdf). p.. 4.

<sup>13</sup> Sherer, J. & Mast, N., **Iowa governor signs one of the most dangerous rollbacks of child labor laws in the country**: 14 states have now introduced bills putting children at risk standards, Economic Policy Institute. Disponível em: <https://www.epi.org/blog/iowa-governor-signs-one-of-the-most-dangerous-rollbacks-of-child-labor-laws-in-the-country-14-states-have-now-introduced-bills-putting-children-at-risk>. Acesso em 18 de setembro de 2023

Adolescentes; se eles estarão mais cansados para enfrentar o turno escolar; se haverá tempo suficiente para estudar para as provas e realizar as tarefas escolares; se essa Criança e Adolescente terá tempo e disposição para o lazer; se terão acesso à saúde mental, uma vez que com o aumento indiscriminado de carga horária, aumenta-se consequentemente a pressão para o cumprimento de tarefas, expectativas sobre seu desempenho, cansaço mental e, também, a responsabilidade de ser uma das fontes de sustento da família.

Há, ainda, uma pressão pelos lobistas das indústrias que apoiam o Trabalho Infantil de que utilizam o dado de que a taxa de participação na força de trabalho de jovens de 16 (dezesesseis) aos 24 (vinte e quatro) anos está em 56% (cinquenta e três por cento) como “terrivelmente baixa”.

Neste sentido, o EPI destaca que ao utilizar este dado, os lobistas ignoram que os jovens acabam racionalmente optando em se qualificar e que o emprego escolhido tenha relação com a sua aprendizagem, desenvolvimento e formação.

Referring to a 56% labor force participation rate among young people as “low” ignores macroeconomic trends, demographic changes in the workforce, and rational choices made by youth and their families about when and how much teens and young adults can or should work as opposed to attending school or engaging in other activities that support learning and development. It also begs the question: Do we really want most children and young adults working in the labor market most of the time, or do we want them to make long-run investments in education and training?<sup>14</sup>

Os Estados Unidos da América vivem em uma contradição, pois construíram no imaginário dos cidadãos do mundo, uma ideia que lá é o país da possibilidade, da liberdade, prosperidade e do bem-estar, tanto físico quanto financeiro, em que basta sonhar para lá conquistar. Porém, a realidade é muito mais cruel e distante da propaganda, pois nem mesmo é conseguem garantir às suas Crianças e Adolescentes uma infância livre, para que cresçam e se desenvolvam com educação de qualidade, acesso à lazer, à uma boa alimentação e, caso queiram ter um emprego, este será concedido na condição de jovem aprendiz, a fim de prepará-los ao mercado de trabalho e relacionado as áreas em que possuem interesse.

#### **4 VIOLAÇÃO DE CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DA OIT PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

Os Estados Unidos da América são conhecidos como um dos países que mais violam os direitos humanos, independentemente de terem ou não ratificado convenções, protocolos e normas de órgãos internacionais. O Relatório do *Human Rights Watch* de 2022, reforçou o descumprimento de tais compromissos, veja-se:

(...) os Estados Unidos seguem não cumprindo seus compromissos com os direitos humanos, principalmente no âmbito da justiça racial, o que se reflete no fracasso do país em acabar com o racismo sistêmico vinculado aos legados da escravidão; estruturas abusivas de encarceramento, imigração e controle social que afetam

---

<sup>14</sup> Sherer, J. & Mast, N., **Child labor laws are under attack in states across the country**: Amid increasing child labor violations, lawmakers must act to strengthen standards, Economic Policy Institute. Bulgar'ia. Disponível em: <https://www.epi.org/publication/child-labor-laws-under-attack/>. Acesso em 18 de setembro de 2023.

muitas minorias raciais e étnicas; e a desigualdade de renda entre negros e brancos que persiste, juntamente com um leve aumento geral na desigualdade econômica.<sup>15</sup>

O desrespeito as normas internacionais não estão circunscritas apenas pelas ações e omissões do Estado Nação, mas está também refletida na indústria, mercado, sociedade e, também, em seus cidadãos.

Segundo o *U.S. Department of Labor's Wage and Hour Division* em 2023 foram concluídas 955 (novecentas e cinquenta e cinco) investigações que constataram violações de trabalho infantil, sendo encontradas quase 5.800 (cinco mil e oitocentas) Crianças e Adolescentes empregadas em violação a lei, bem como foram avaliadas mais USD 8.000.000,00 (oito milhões de dólares americanos) em multas.

In FY 2023, we concluded 955 investigations that found child labor violations, a 14% increase from the previous year. We found nearly 5,800 children employed in violation of the law, an 88% increase since 2019, and assessed more than \$8 million in penalties, an 83% increase from the previous year.<sup>16</sup>

A análise de dados dos Estados Unidos da América quanto ao Trabalho Infantil<sup>17</sup> se agrava quando comparados os números de violações ao Trabalho Infantil de 2015, que era de 1.012 (hum mil e doze) com o número de violações ao Trabalho Infantil de 2022, que passou para 3.876 (três mil oitocentos e setenta e seis), ou seja, em 7 (sete) houve um aumento de violações 283% (duzentos e oitenta e três por cento).

Destaca-se que o sistema de controle e fiscalização de violações as normas sobre o Trabalho Infantil pelos Estados Unidos da América são quase inexistentes, pois prescinde de denúncia.

De acordo com MAYER, a legislação estadunidense determina que a fiscalização de Trabalho Infantil depende de denúncias advindas próprias crianças, o que torna a denúncia ineficaz, uma vez que muitas vezes essas Crianças e Adolescentes não sabem que deveriam ser protegidas pelo Estado e que estão sendo exploradas por familiares. Veja-se:

Child labor law is enforced by the Wage and Hour Division (WHD) of the U.S. Department of Labor. Much enforcement is complaint driven. Child advocates argue that child workers may not be likely to complain. If children are employed illegally with parental knowledge or consent, complaints may be infrequent. Enforcement may be complicated in the case of migrant farmworkers. In addition to WHD enforcement, some have urged other forms of nonparental oversight of child labor. Academic problems or frequent truancy could indicate oppressive child labor. Physicians may detect health problems that could be work-related.<sup>18</sup>

<sup>15</sup> HUMAN RIGHTS WATCH, Relatório Mundial, 2022, Estados Unidos. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2022/country-chapters/united-states>. Acesso em 20 de outubro de 2022

<sup>16</sup>

<sup>17</sup> Sherer, J. & Mast, N., *Child labor laws are under attack in states across the country: Amid increasing child labor violations, lawmakers must act to strengthen standards*, Economic Policy Institute. Bulgaria. Disponível em: <https://policycommons.net/artifacts/3524098/child-labor-laws-are-under-attack-in-states-across-the-country/4324763/>. CID: 20.500.12592/mb9mh9. Acesso em 18 de setembro de 2023.

<sup>18</sup> MAYER, Gerald. **Child Labor in America: History, Policy, and Legislative Issues**. Congressional Research Service. Disponível em [https://www.everycrsreport.com/files/20131118\\_RL31501\\_008741c7351fd72ae2a262198ba9c0e44921a60a.pdf](https://www.everycrsreport.com/files/20131118_RL31501_008741c7351fd72ae2a262198ba9c0e44921a60a.pdf). p.15.

Outro ponto imprescindível de análise, é o fato de que os Estados Unidos da América permitem que Crianças e Adolescentes sejam julgadas como adultos de acordo com a gravidade dos crimes que cometeram e, conseqüentemente sejam encaminhados a prisões de adultos para o cumprimento da pena.

O Relatório da *Human Rights Watch* de 2022 apurou que apesar de haver um declínio no número de jovens encarcerados, a possibilidade de serem presas crianças negras e indígenas é muito maior que para crianças.

Apesar do declínio do número de jovens encarcerados, as disparidades raciais e étnicas continuam. O *Sentencing Project* relata que a probabilidade de encarceramento entre jovens negros é quatro vezes maior; entre jovens latinos, 1,3 vezes maior; e entre jovens indígenas é mais de três vezes maior do que para jovens brancos.<sup>19</sup>

A pesquisadora DRINAN, relata que os Estados Unidos da América se tornaram uma exceção internacional no que se refere as práticas de condenação a Crianças e Adolescentes, sendo que em 2005 era o único país desenvolvido em que crianças podiam receber à pena de morte.

(...) the United States became an international outlier in the severity of its juvenile sentencing practices. Each year in America, police arrest more than one million juveniles, and about 250,000 of those kids are charged with a crime and processed in adult court. In some states, children as young as six can be transferred out of juvenile court into adult court without any judicial oversight. Once there, they face sentences— often mandatory ones— that were drafted with adults in mind. If convicted, these children are sentenced to a term of years in a correctional facility fraught with problems, not the least of which is that it was designed for adults. Until 2005, the United States was the only developed country that subjected children to the death penalty, and today we are the only nation that employs juvenile life without parole. Because of their physical and mental vulnerability, youth inmates experience the highest rates of sexual and physical assault, as well as suicide. The pope, U.N. officials, and international human rights organizations have condemned American juvenile sentencing practices.<sup>20</sup>

E, para agravar ainda mais a situação das Crianças e Adolescentes nos Estados Unidos da América é necessário refletir que juntamente com seu encarceramento em números significativos, surge, ainda, a possibilidade de que essas Crianças e Adolescentes sejam obrigadas a realizar trabalhos forçados dentro do sistema prisional, uma vez que o Trabalho Forçado por pessoas privadas de liberdade é constitucional. Neste sentido, trazemos à baila a reportagem de BENNS sobre a escravidão estadunidense reinventada:

In the shining promise of freedom that was the Thirteenth Amendment, a sharp exception was carved out. Section 1 of the Amendment provides: “Neither slavery nor involuntary servitude, except as punishment for crime whereof the party shall have been duly convicted, shall exist within the United States, or any place subject to their jurisdiction.” Simply put: Incarcerated persons have no constitutional rights in this arena; they can be forced to work as punishment for their crimes. Convict

<sup>19</sup> HUMAN RIGHTS WATCH, Relatório Mundial, 2022, Estados Unidos. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2022/country-chapters/united-states>. Acesso em 20 de outubro de 2022

<sup>20</sup> DRINAN, Cara H. **The War on Kids**: how American juvenile justice lost its way. New York, NY: Oxford University Press, 2018. p. 4

leasing was cheaper than slavery, since farm owners and companies did not have to worry about the health of their workers.

(...).

Specifically, the proliferation of prison labor camps grew during the Reconstruction era following the Civil War, a time when southern states established large prisons throughout the region that they quickly filled, primarily with black men. (...) Other prisons began convict-leasing programs, where, for a leasing fee, the state would lease out the labor of incarcerated workers as hired work crews.

Convict leasing was cheaper than slavery, since farm owners and companies did not have to worry at all about the health of their workers.<sup>21</sup>

Deste modo, verifica-se que os Estados Unidos da América estão violando a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (Convenção nº 182), da Organização Internacional do Trabalho, de 1999, uma vez que devido a flexibilização do Trabalho Infantil, bem como do trabalho forçado pelas Crianças e Adolescentes encarcerados, se configuram piores formas de Trabalho Infantil. Veja-se

#### Artigo 3º

Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

- a) **todas as formas de** escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, **trabalho forçado ou compulsório**, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) **trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.**<sup>22</sup>

A Convenção 182 estabelece que os Estados-Membros deverão adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento da Convenção e instituição de sanções penais, bem como deverá designar uma autoridade responsável que será competente pela aplicação de tais normas.

#### Artigo 7º

1. Todo Estado-membro adotará todas as medidas necessárias para assegurar aplicação e cumprimento efetivos das disposições que dão efeito a esta Convenção, inclusive a instituição e aplicação de sanções penais ou, conforme o caso, de outras sanções.

2. Todo Estado-membro, tendo em vista a importância da educação para a eliminação do trabalho infantil, adotará medidas efetivas para, num determinado prazo:

- a) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil;

<sup>21</sup> BENNS, Whitney. American Slavery, Reinvented: the thirteenth amendment forbade slavery and involuntary servitude, “except as punishment for crime whereof the party shall have been duly convicted”. *The Atlantic*, Cambridge, 21 set. 2015. disponível em: <http://www.theatlantic.com/business/archive/2015/09/prisonlabor-in-america/406177/>. Acesso em 15 de novembro de 2023.

<sup>22</sup> INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. **Convenção 182 sobre a proibição as piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**. 1999. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Acesso em: 20 de fevereiro de 2024.

- b) dispensar a necessária e apropriada assistência direta para retirar crianças das piores formas de trabalho infantil e assegurar sua reabilitação e integração social;
  - c) garantir o acesso de toda criança retirada das piores formas de trabalho infantil à educação fundamental gratuita e, quando possível e adequado, à formação profissional;
  - d) identificar crianças particularmente expostas a riscos e entrar em contato direto com elas; e,
  - e) levar em consideração a situação especial das meninas.
3. Todo Estado-membro designará a autoridade competente responsável pela aplicação das disposições que dão cumprimento a esta Convenção.<sup>23</sup>

Ocorre que as violações à Convenção nº 182 são perpetradas pelos Entes Federados do próprio Estado-Membro, uma vez que tanto as legislações que flexibilizam o Trabalho Infantil quanto as leis que permitem o trabalho forçado de Crianças e Adolescentes encarcerados são de nível estadual.

Assim, parece ineficaz que a Convenção seja de fato colocada em pleno vigor, quando um Estado-Membro não consiga fazer com que seus próprios estados, que estão sobre a sua soberania, cumpram as convenções internacionais as quais foram ratificadas pelos Estados Unidos da América.

Os órgãos internacionais deveriam estipular regras e procedimentos para que os Estados-Membros que estejam descumprindo normas internacionais ratificadas, possam ser fiscalizados, denunciados e investigados por Estados-Membros, sociedade civil e organizações não-governamentais, a fim de que o documento ratificado não seja apenas uma carta de boas intenções daquele país, especialmente quando se trata dos Estados Unidos da América.

É imprescindível que a comunidade internacional pressione os Estados Unidos da América para que essas violações de trabalho infantil e flexibilizações sejam cada vez mais reprimidas e, se possível combatidas com legislações que concedam mais direitos às Crianças e Adolescentes e deem mais obrigações a todos os níveis de governos de fiscalizar e combater práticas que violam os direitos humanos das Crianças e Adolescentes, sejam elas estadunidenses ou não.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho infantil foi uma ferramenta muito utilizada desde o Egito Antigo até a Revolução Industrial, sendo que não era reconhecido às Crianças e Adolescentes um direito Humano à infância saudável, com alimentação segura, com lazer, com educação e sem qualquer preocupação em que àquelas Crianças e Adolescentes se tornassem pessoas desenvolvidas capazes de se relacionarem com outras pessoas, bem como de terem os seus empregos ou desenvolverem a indústria.

A transformação no tratamento às Crianças e Adolescentes se deu com especial envolvimento de sindicatos durante a Revolução Industrial, pois visavam proteger as Crianças e Adolescentes contra a exploração e trabalhos precarizados existentes até então.

Os Estados Unidos da América foram e continuam sendo contra a maior parte das normativas internacionais, as quais davam diversos de direitos aos seus nacionais e ao Estado

---

<sup>23</sup> INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. **Convenção 182 sobre a proibição as piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**. 1999. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Acesso em: 20 de fevereiro de 2024.

estadunidense a obrigação de fiscalizar e assegurar o acesso à tais direitos, não ratificou os documentos mais importantes em âmbito internacional.

Infelizmente, verifica-se que nos Estados Unidos da América a única lei que fala sobre trabalho infantil é a *Fair Labor Standarts Act*, que impõe restrições de empregabilidade formal quanto em áreas rurais para Crianças e Adolescentes, incluindo o direito ao salário-mínimo e que a carga horária do emprego não interfira na carga horária escolar.

A cada ano que passa há um maior esforço legislativo, devido ao lobby e a mentalidade conservadora ainda existente nos Estados Unidos da América, para que os Entes Federados de certa forma isentem as empresas que violam as normas de trabalho infantil, utilizando mão-de-obra extremamente precária e com o objetivo de baratearem os seus custos de produção pela contratação de Crianças e Adolescentes.

As indústrias e setores de produção utilizam diversos lobistas que atacam adolescentes e jovens de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos dizendo que eles não aderem ou que pouco aderem ao mercado de trabalho, sem sequer levar em consideração que as pessoas nessa faixa etária estão preocupadas em se educarem e estarem inseridas em trabalhos voltados às suas áreas de interesse, não fazendo sentido algum a exigência de que esses adolescentes esteja inseridos como mão-de-obra não especializada, com baixos salários e trabalhos em condições extremamente precárias.

Além disso, este retrocesso as normas trabalhistas dos Estados Unidos da América não se preocupam com o desenvolvimento saudável e, principalmente, com a saúde mental da criança do adolescente ao querer que essas eles se sujeitem a empregos com uma carga horária mais alta, trabalhando em frigoríficos ou em comércios de bebidas alcólicas por um tempo maior, em completo descaso com o direito ao lazer e a educação. Somar a carga horária escolar com uma carga horária de trabalho maior deixa aquela criança e adolescente em uma condição de sobrevivência, sem qualquer perspectiva de sonhar com algo melhor para si e sem o direito de ser criança. Outro fator que parecem se esquecer é que o salário daquela criança e adolescente servirá de arrimo as suas famílias que, conseqüentemente, dependerão daquele dinheiro para subsistência.

Ademais, o processo e progresso do dismantelamento das leis que versam sobre Trabalho Infantil, bem como a manutenção de pena de morte e trabalhos forçados para Crianças e Adolescentes infringem as convenções internacionais e, acabam reforçando perante a comunidade internacional o descaso dos Estados Unidos da América em cumprir e garantir quaisquer direitos humanos básicos aos seus próprios cidadãos e as suas Crianças e Adolescentes.

É imprescindível que a comunidade internacional esteja atenta a esses retrocessos, porque uma vez que se discute um atraso em um país desenvolvido ou, melhor, no país que se vende como o melhor do mundo ou, ainda, do país que investe em uma propaganda do “sonho americano” e, até, do país das “possibilidades”, é certo de que esse retrocesso, ao menos em matéria de Trabalho Infantil, será igualmente importado e cooptado por e para os países em desenvolvimento e, além de resultarem em Crianças e Adolescentes que não serão mais capazes de sonhar com um futuro melhor, serão igualmente perdidos os sonhos e as possibilidades de mudança que são embrionários das novas gerações.

## 6 REFERÊNCIAS

BENNS, Whitney. American Slavery, Reinvented: the thirteenth amendment forbade slavery and involuntary servitude, “except as punishment for crime whereof the party shall have been

duly convicted”. **The Atlantic**, Cambridge, 21 set. 2015. disponível em: <http://www.theatlantic.com/business/archive/2015/09/prisonlabor-in-america/406177/>.

DRINAN, Cara H. **The War on Kids: how American juvenile justice lost its way**. New York, NY: Oxford University Press, 2018.

FARIAS, Denise de Fátima G. F. Soares; FARIAS, James Magno Araújo. Soft Law, Hard Law e os mecanismos de combate ao trabalho infantil e escravo no Brasil. In: FARIAS, James Magno Araújo (org.). **Trabalho decente**. São Paulo: Ltr, 2017. p. 97-114. Disponível em: <https://portalfecomerciarior.org.br/arquivos/0.116460001559581456.pdf#page=90>.

HUMAN RIGHTS WATCH, Relatório Mundial, 2022, Estados Unidos. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2022/country-chapters/united-states>.

MAYER, Gerald. **Child Labor in America: History, Policy, and Legislative Issues**. Congressional Research Service. Disponível em [https://www.everycrsreport.com/files/20131118\\_RL31501\\_008741c7351fd72ae2a262198ba9c0e44921a60a.pdf](https://www.everycrsreport.com/files/20131118_RL31501_008741c7351fd72ae2a262198ba9c0e44921a60a.pdf).

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: uma proposta interdisciplinar**. 2. ed. rev. at. Rio de Janeiro: 2008.

RAMOS, Paulo; RAMOS, Magda Maria; BUSNELLO, Saul José. **Manual prático de metodologia da pesquisa: artigo, resenha, projeto, TCC, monografia, dissertação e tese**. Blumenau: Acadêmica, 2003, 84p.

SANCHES, Mariana. Como país mais rico do mundo está afrouxando leis contra trabalho infantil. **BBC News Brasil**. Washington, 26 jun. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce5n267xme3o>.

SENRA, Ricardo. 'Sou nazista, sim': o protesto da extrema-direita dos EUA contra negros, imigrantes, gays e judeus. **BBC**. Charleston. 12 ago. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40910927>.

Sherer, J. & Mast, N.. **Child labor laws are under attack in states across the country: Amid increasing child labor violations, lawmakers must act to strengthen standards**, Economic Policy Institute. Disponível em: <https://www.epi.org/publication/child-labor-laws-under-attack/>.

Sherer, J. & Mast, N.. **Iowa governor signs one of the most dangerous rollbacks of child labor laws in the country: 14 states have now introduced bills putting children at risk standards**, Economic Policy Institute. Disponível em: <https://www.epi.org/blog/iowa-governor-signs-one-of-the-most-dangerous-rollbacks-of-child-labor-laws-in-the-country-14-states-have-now-introduced-bills-putting-children-at-risk/>.

INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. **Convenção 182 sobre a proibição as piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**. 1999. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Acesso em: 20 de fevereiro de 2024.